



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ANO IV Nº 027 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, SEGUNDA - FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2019 – EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA/PMSJR

EDITAL Nº001/2019 – CMDCA/PMSJR

Dispõe sobre o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de São José de Ribamar – MA, para o mandato de 2020 - 2023.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de São José de Ribamar no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações; as Leis Municipais nº 423/2001 e nº 1.012/2013; Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CONANDA), faz publicar o presente Edital de Convocação para o processo de escolha, dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1.O presente Edital tem como objeto o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José de Ribamar para o quadriênio 2020/2023, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 423/2001 e suas alterações e pela Resolução nº02 /2019/SJR do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o qual será realizado sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1.O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2.No Município de São José de Ribamar existem 02 (dois) Conselhos Tutelares, órgãos integrantes da Administração Pública local, composto de 05 (cinco) membros cada um, escolhidos pela população local para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3.O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 10 (dez) vagas para membros titulares e 10 (dez) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editado pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do processo de escolha, dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- I.Reconhecida idoneidade moral;
- II.Idade superior a vinte e um anos;
- III.Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV.Está em gozo dos direitos políticos;
- V.Instrução equivalente, no mínimo, ao ensino médio;
- VI.Reconhecida a experiência na defesa, proteção, assistência social, e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, há no mínimo 02 (dois) anos;
- VII.Comprovada a participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação acerca dos direitos infanto-juvenis, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no decurso do processo de escolha;
- VIII.Ser referendado por entidade de reconhecida atuação no Município.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1.Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- 4.2.Os conselheiros exercerão mandato eletivo e não serão considerados do quadro de servidores da Administração Pública.
- 4.3.O Servidor Público Municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração.
- 4.4.O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- 4.5.Os Conselheiros Tutelares exercerão suas funções, em suas respectivas sedes, nos dias úteis, das 8h às 18h, e nos demais dias e horários, em regime de plantão para os casos emergenciais.
- 4.6.O sobreaviso dar-se-á a partir das 18h até às 8h do dia seguinte e deverá ser cumprido por, no mínimo, 01 (um) conselheiro.
- 4.7.Tanto o plantão como o sobreaviso não estarão incluídos na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de cada conselheiro.
- 4.8.A remuneração dos conselheiros será equivalente a 3 (três) salários mínimos de acordo com o Art. 28, I da Lei Municipal nº 1.012 de, 01 de novembro de 2013 e direitos assegurados pela Lei Federal nº 12.696/12.
- 4.9.Competem aos Conselheiros Tutelares as atribuições descritas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 423/01 e suas alterações, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial procederá os encaminhamentos necessários para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos, considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial procederá análise e decidirá, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 6.10. O CMDCA organizará e prestará apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 6.11. O CMDCA deverá definir e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 15 da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha serão organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico com homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;
- V - Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha terá início por meio de inscrição com o preenchimento do Requerimento de Inscrição, **ANEXO I** do presente Edital, de inteira responsabilidade do candidato, de forma presencial.
- 9.2. A inscrição será realizada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar, conforme previsto no *caput* do art. 9º, da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
- 9.3. As inscrições serão realizadas no período de 06(seis) a 10(dez) de maio de 2019, das 08 às 12 horas e das 15 às 17 horas.
- 9.4. Os requerimentos preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período estabelecido no subitem 9.3 deste Edital, no horário das 08 às 12 horas e das 15 às 17 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Iomar Cornélio, S/N – Bairro São Raimundo – São José de Ribamar- MA.
- 9.5 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.
- 9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia simples dos documentos.
- 9.7. A numeração do candidato será de acordo com a ordem de inscrição.
- 9.8. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e, na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição e demais etapas do certame:

I - Ter reconhecida idoneidade moral;

II - Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

- III - Residir no município de São José de Ribamar há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV- Estar no gozo dos direitos políticos;
- V – Instrução equivalente ao ensino médio;
- VI- Reconhecida experiência na defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, há no mínimo dois anos;
- VII – Comprovada a participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação acerca dos direitos infante juvenis, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no decurso do processo de escolha;
- VIII- Ser referendado por entidade de reconhecida atuação no Município;
- IX- Bons antecedentes comprovados por certidões do cartório distribuidor, civil e criminal da comarca de São José de Ribamar e pela Justiça Federal;
- X- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- XI- Ser eleitor do Município, pelo menos no último pleito.

9.9. No momento da inscrição o candidato deverá apresentar, o requerimento específico, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- I. Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;
- II. Duas fotos 5x7;
- III. Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- IV. Cópia de comprovação de residência;
- V. Declaração, que comprove atuação profissional ou voluntária, da experiência na defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, há no mínimo dois anos **ANEXO II**;
- VI. Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente;
- VII. Currículo.

9.10. Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

9.11. A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso V do subitem 9.9 deste Edital, deverá ser apresentada por declaração ou por meio de carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato de Voluntariado (em conformidade com a Lei Federal N. ° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998), **acrescida de relatório de atividades**, comprovando os trabalhos efetivos, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes), conforme modelo do **ANEXO III**.

9.12. A Instituição ou Órgão emitente da declaração e do relatório indicado no subitem 9.11 deverá estar com registro vigente no CMDCA.

9.13. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por pelo menos 03 (três) membros da Diretoria da Instituição não-governamental.

9.14. Os candidatos que já exerceram e/ou estão na função de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato, devendo constar o início e o término de seu exercício, conforme modelo **ANEXO IV**, não havendo a necessidade de apresentação de relatório comprobatório de atividades da entidade que o referendou.

9.15. Caso os documentos apresentados não constarem o prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não constar a previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

9.16. O candidato deverá optar, no ato da inscrição, pela área de atuação do conselho, conforme abaixo relacionado:

- I. Área 01: Sede
- II. Área 02: Vilas

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial analisará a documentação exigida, prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no período de **13 a 24 de maio de 2019**.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Serão automaticamente indeferidos, pelo CMDCA - São José de Ribamar, os pedidos de inscrição que, porventura, estejam com documentação incompleta ou inadequada.

11.3. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

- 11.4. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias, após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados, para apresentar sua defesa.
- 11.5. Após análise da documentação pela Comissão Especial, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 11.6. No dia 28 de maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
- 11.7. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha.
- 11.8. O pedido de impugnação às inscrições de pré-candidatos poderá ser solicitado por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA, de forma escrita e fundamentada.
- 11.9. O pedido de impugnação deverá ser apresentado no período de 29 a 31/05 e 03 e 04 /06/2019.
- 11.10. O período para manifestações de defesa do pré-candidato será de cinco dias de acordo com cronograma, estabelecido neste Edital.
- 11.11. Os pedidos de impugnações serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral, podendo ser deferidos ou indeferidos, se o candidato não cumprir as exigências legais contempladas neste edital.
- 11.12. Cabe à Comissão Especial Eleitoral publicar a relação final dos pré-candidatos aptos às demais fases do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura de São José de Ribamar (www.sjr.ma.gov.br), bem como afixar na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 12.1. A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do art. 22, da Lei Municipal nº 423/2001 e disposições previstas neste Edital, será realizada por profissionais sob a supervisão da Comissão Especial Eleitoral para elaboração, aplicação e correção da prova.
- 12.2. As sessões de estudo dirigido serão realizadas, previamente, com a participação obrigatória dos candidatos aptos na fase de pré-candidatura, com apresentação de documentos oficiais com foto, no período de 09 a 12 de julho de 2019.
- 12.3. Os exames de conhecimentos específicos e de informática serão de caráter obrigatório e eliminatório, com aplicação na data de 20 de julho de 2019, das 08h às 12h e das 14h às 17h.
- 12.4. As Provas de Aferição de Conhecimentos consistirão de questões objetivas, discursivas e redação, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, legislações afins e noções de informática, que será divulgado no período de 15 a 19 de julho de 2019.
- 12.5. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias, para a Comissão Especial.
- 12.6. Será realizada reunião com Pré Candidatos para apresentação das regras do certame, bem como para dirimir quaisquer dúvidas acerca do Processo Eleitoral, a ser realizada, na data de 27 de junho de 2019.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

- 13.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes.
- 13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e será divulgado por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e outros instrumentos de comunicação.
- 13.3. O Processo de Escolha será pelo sufrágio universal, voto direto, facultativo, secreto e uni nominal.
- 13.4. Poderão votar todos os eleitores do Município de São José de Ribamar, quite com a Justiça Eleitoral, munidos de título de eleitor, documento oficial com foto e constar no caderno de votação.
- 13.5. O processo de escolha se refere a 10 (dez) vagas para Conselheiro Tutelar titular com convocação imediata e 10 (dez) vagas para os respectivos suplentes aptos que participaram do pleito, conforme ordem de votação e área de atuação definida no ato da inscrição.
- 13.6. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e outros instrumentos de comunicação.
- 13.7. Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do posto de votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificado.
- 13.8. Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.
- 13.9. Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 8h, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17h, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.
- 13.10. Será afixado em cada Posto de Votação 01 (uma) relação em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.
- 13.11. Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 01 (um) fiscal e 01(um) suplente de fiscal. Para tal deve apresentar requerimento junto ao CMDCA - São José de Ribamar, no prazo de até 10 dias antes da eleição.
- 13.12. Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.
- 13.13. Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Vedada a atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.
- 13.14. Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto a qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.
- 13.15. Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.
- 13.16. Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.
- 13.17. Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

- 13.18. A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.
- 13.19. Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que passará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.
- 13.20. O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço situado na Rua João Alves Carneiro, nº 08, Moropóia, no salão de múltiplo uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda - SEMAS.
- 13.21. Todo o material da votação será conduzido em veículos fornecidos pela Administração Pública Municipal, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do posto de votação ou um Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e um Guarda Municipal ou agente designado pela segurança das urnas.
- 13.22. Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.
- 13.23. Os candidatos poderão fazer propaganda da sua pretensão ao cargo de Conselheiro Tutelar a partir da publicação da relação definitiva dos candidatos aptos, por meio de Resolução da Comissão Especial Eleitoral.
- 13.24. Será permitida a propaganda eleitoral até 02 (dois) dias antes do pleito.
- 13.25. Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 13.26. Caberá ao CMDCA fornecer material de propaganda coletiva, contendo fotografia, nome e/ou apelido, número dos candidatos.
- 13.27. É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.
- 13.28. Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos”, vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até três dias antes do pleito de votação.
- 13.29. Os candidatos poderão manter página na Internet (redes sociais), como mecanismo de propaganda, sendo proibido qualquer tipo de propaganda em páginas de provedores de serviços de acesso à internet.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- 14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 14.2. É vedado uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.
- 14.3. É vedada a vinculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a cabo, TV aberta ou rádios.
- 14.4. Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.
- 14.5. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- 14.6. No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura mediante processo a ser instaurado perante o CMDCA, sem prejuízo de remessa de peças ao Ministério Público para adoção de medidas judiciais cabíveis.
- 14.7. Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora.
- 14.8. A decisão tanto da Comissão Especial Eleitoral quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público, deverá ser publicada em até 10 dias antes da posse dos novos conselheiros, pelo CMDCA.
- 14.9. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e a fixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, nas vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.
- 14.10. Considera-se ilícita, a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato, no dia da eleição.
- 14.11. É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação e proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de “boca de urna”.

15. DA APURAÇÃO

- 15.1. A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo o início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o término da contagem.
- 15.2. O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo presidente do CMDCA de São José de Ribamar.
- 15.3. Serão utilizadas, para acesso à Central de Apuração, as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à Central de Apuração, todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de identificação.
- 15.4. Caberá ao Presidente do CMDCA - São José de Ribamar, ou pessoa por ele (a) indicada, a coordenação de Trabalho da Mesa Apuradora.
- 15.5. No caso de processo manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.
- 15.6. Nos casos de declaração dos votos em branco, será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco”, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.
- 15.7. O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.
- 15.8. Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.
- 15.9. Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares, os 10 (dez) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 10 (dez) candidatos, de acordo com o número de votos recebidos, conforme ordem de votação e área de atuação definida no ato da inscrição.

15.10. Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Área I Sede e Conselho Área II Vilas de São José de Ribamar, para o mandato de 2020 a 2023 e o número de votos recebidos por cada um deles.

16. DO EMPATE

16.1. Na hipótese de igualdade de votos, terá preferência, sucessivamente:

- a) o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico.
- b) maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- c) persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos dez conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os titulares e suplentes.

19.2. Os 10 (dez) candidatos mais votados, eleitos titulares e os 10 (dez) candidatos suplentes serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

19.3. O conteúdo, carga horária e metodologia serão informados aos candidatos pelo CMDCA.

19.4. A capacitação será obrigatória com 100% de presença para os Conselheiros Tutelares eleitos e o não comparecimento implicará na perda dos direitos de posse ao cargo, salvo apresentação de justificativa fundamentada, por escrito, cabendo ao CMDCA o seu deferimento.

19.5. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

20. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1 A posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes dar-se-á pelo Prefeito Municipal, na data de 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do parágrafo 2º da Lei Municipal nº 423, de 27 de outubro de 1999, com local e horário a ser publicado e amplamente divulgado, posteriormente.

20.2. O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no item 19.4 do presente Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), na Lei Municipal nº 423/2001 e nas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

21.4. O Cronograma do Processo de Escolha do Conselho Área I e Conselho Área II, contempla as datas de todo o processo eleitoral e será alterado, sempre que se fizer necessário, com ampla divulgação das novas datas.

21.5. A Comissão Especial Eleitoral, formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São José de Ribamar, para o mandato de 2020 a 2023, se dissolverá 30 (trinta) dias após o término do processo eleitoral, ou seja, 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da votação.

21.6. Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral formada para este fim ou; se necessário pela plenária do CMDCA - São José de Ribamar, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público Estadual.

21.7. A área de abrangência de cada Conselho Tutelar, consta no **ANEXO V**, do presente Edital.

21.8. Os prazos a serem observados no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São José de Ribamar consta no **ANEXO VI**, do presente Edital.

São José de Ribamar, 05 de abril de 2019.

Thiago Costa Silva Prado
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São José de Ribamar – MA.

Eu _____, conhecido(a) como (apelido) _____,
RG nº _____, Órgão Emissor _____, em _____, CPF: _____
brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, residente e
domiciliado à _____, n.º _____, complemento _____, bairro
_____, Tels. (fixo) _____ (celular) _____, na cidade de São José de Ribamar, e-mail
_____, venho requerer a Vossa Senhoria inscrição como candidato (a) à Conselheiro (a) Tutelar no Município
de São José de Ribamar, **Área I** () **Área II** () na forma da Lei Federal 8069/90, combinado com a Lei Municipal nº 423/01 e suas alterações e
Edital 001/2019 – CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na
legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- Cédula de identidade ou documento oficial com foto;
- Duas fotos 5x7;
- Título de eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovação de residência;
- Declaração, que comprove atuação profissional ou voluntária, da experiência na defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, há no mínimo dois anos;
- Relatório de atividades de acordo com o Art. 3º, inciso VI, comprovando os trabalhos efetivos, mencionando as atividades junto ao público alvo.
- Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente;
- Bons antecedentes criminais comprovados por certidões do cartório distribuidor, civil e criminal da comarca de São José de Ribamar, e pela Justiça Federal;
- Currículo.

São José de Ribamar – MA, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO.

Nome da Instituição: _____
 Nº do Registro CMDCA: _____
 Nome Completo do Profissional ou Voluntário e respectivo documento de identidade: _____
 Período do exercício: _____

Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 8 linhas):

São José de Ribamar - MA, _____ de _____ de 2019.

Assinatura 1 do diretor da Instituição

Assinatura 2 do diretor da Instituição

Assinatura 3 do diretor da Instituição

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR EMITIDO PELA INSTITUIÇÃO

- 1.Nome Completo: _____
 2.Período de realização das atividades: _____
 3.Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 30 e máximo de 40 linhas).

São José de Ribamar, MA, _____ de _____ de 2019.

Membro da Diretoria 1

Membro da Diretoria 2

Membro da Diretoria 3

**ANEXO VI
CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2019 DO CMDCA**

Nº	EVENTOS BÁSICOS	DATAS
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	08/04/2019
2	INSCRIÇÕES NA SEDE DO CMDCA DAS 08 AS 12 DAS 15 AS 17HORAS	06 a 10/05/2019
3	APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES E DE DOCUMENTAÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS	13 a 24/05/2019
4	PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO COM A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS	28/05/2019
5	PERIODO DE IMPUGNAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS	29 a 31/05 e 03 e 04 /06/2019
6	PERIODO PARA MANIFESTAÇÃO/DEFESA DO CANDIDATO IMPUGNADO (PRAZO PARA RECURSO).	10 a 14/06/2019
7	PRAZO DE ANÁLISE DOS RECURSOS	17 a 19/06/2019
8	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PÓS JULGAMENTO DOS RECURSOS	24/06/2019
9	PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS PRÉ-CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA	24/06/2019
10	REUNIÃO COM PRÉ-CANDIDATOS P/ APRESENTAÇÃO DAS REGRAS DO CERTAME E TIRAR DÚVIDAS.	27/06/2019
11	ESTUDOS DIRIGIDOS PARA OS PRÉ-CANDIDATOS	09 a 12/ 07/2019
12	DIVULGAÇÃO DE LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE AFERIÇÃO, NO MURAL DO CMDCA.	15 a 19/07/2019
13	PROVA DE AFERIÇÃO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO	20/07/2019
14	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS	29/07/2019
15	PERIODO PARA PEDIDO DE RECURSOS (CANDIDATO REPROVADO)	30 e 31 /07/2019
16	PERIODO PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS	01 e 02/08/2019
17	PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DOS RECURSOS	07/08/2019
18	PERIODO PARA CAMPANHA DOS CANDIDATOS	07/08/2019 a 04/10/2019
19	DATA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO DE FISCAIS	23/09/2019
20	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DE QUALQUER ERRATA E/OU DECISÕES.	23/09/2019
21	ELEIÇÃO, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS	06/10/2019
22	PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO DOS ELEITOS	08/10/2019
23	PERIODO PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS	09 e 10/10/2019
24	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	15/10/2019
25	CURSO DE CAPACITAÇÃO	05 a 07/11/2019
26	POSSE DOS CONSELHEIROS	10/01/2020

Estado do Maranhão

Município de São José de Ribamar

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça da Matriz, 142, centro, São José de Ribamar – MA

65.110-00 - 3224 - 6817

diario.oficial@sjr.ma.gov.br

Jose Eudes Sampaio Nunes
Prefeito

Eduardo Cássio Beckman Gomes
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: 3224-6817 / 3224-7150